

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00008/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO
E TURISMO

Assunto: Contratação da banda de reconhecimento regional
"GILSON MANIA", para apresentação artística em
evento alusivo ao "Dia das Mães", na cidade de São José
de Piranhas – PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: LELEKA
PRODUCOES E LOCACOES EIRELI.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

"EMENTA – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar. Torna-se Inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes"

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, a contratação direta, através da EMPRESA LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI. RUA RUI BARBOSA, 11, 1º ANDAR, CENTRO, SOUSA – PARAÍBA, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, através do seu representante Legal o Sr. Alex Andrade Lopes, CPF nº 052.503.134-00, para Contratação da banda de reconhecimento regional "GILSON MANIA", para apresentação artística em evento alusivo ao "Dia das Mães", na cidade de São José de Piranhas – PB.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, III, da lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta, ainda ressaltando que se trata de contratação da atração de renome regional com o nome de "GILSON MANIA" que não permite competição entre os seus membros.

Fundamento Legal:

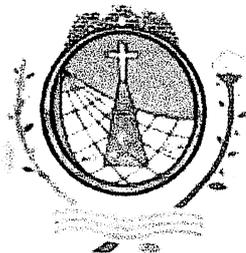
Artigos 25, II, da Lei 8.666/93

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, **"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais"**. A licitação é viável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

Neste caso, concordo com a Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com "LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI", para apresentação artística nas festividades alusivas ao "Dia das Mães", na cidade de São José de Piranhas – PB, uma vez que o mesmo possui uma ótima reputação em toda a região, apresentando-se em vários municípios circunvizinhos.

A contratação pode ocorrer por empresário, mas a prioridade deve ocorrer diretamente o artista. Todavia, em contratar terceiro, deve-se sim observar a documentação do representante, como contrato de empresário não restrito ao dia da apresentação, como carta de exclusividade.

Quanto a justificativa da presente contratação foi fundamentada relativo ao pedido e sua prestação. Não cabendo a esta assessoria se ater ou concordar com o feito, mas tão somente verificar a possibilidade jurídica quanto a possibilidade legal, e ela existe conforme preconiza a lei de licitação acima citada.

A administração deve observar sua possibilidade orçamentária para a realização do evento, descrito a previsão pelo setor competente, mas esta assessora reitera a fato, sendo impossível a realização de evento com estado de calamidade decretado, ou folha de pagamento em atraso.

Passa-se a entender se o presente processo preenche as formalidades legais.

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

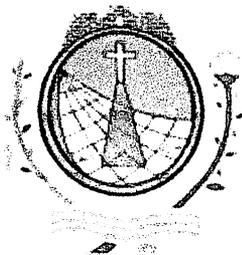
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Relativo a razão da escolha é visto que se trata de artista reconhecido pela mídia. O preço é justificado com comprovações de pagamentos anteriores juntadas neste processo, e estes documentos comprobatórios são considerados as pesquisas de preço, porque justifica seus valores, uma vez que artista não se cota valores, pois se trata de fornecedor exclusivo. A documentação do responsável estar apresentado como pessoa competente, declarado pelo setor requerente, conforme anexo.

O caput do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba a autoridade superior, no prazo de 3 dias úteis, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 5 dias úteis, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita, caso entenda ser necessária a contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta da banda "GILSON MANIA" através da EMPRESA LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI. RUA RUI BARBOSA, 11, 1º ANDAR, CENTRO, SOUSA – PARAÍBA, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, através do seu representante Legal o Sr. Alex Andrade Lopes, CPF nº 052.503.134-00, no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) para prestar serviço de apresentação artística nas festividades alusivas ao "Dia das Mães", na cidade de São José de Piranhas – PB, tudo de acordo com o art. 25, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

I - O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação ensejadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada segundo a requerente;

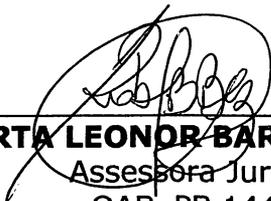
II - EMPRESA LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI. RUA RUI BARBOSA, 11, 1º ANDAR, CENTRO, SOUSA – PARAÍBA, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, a ser contratada deve ser observado à juntada de todos os documentos necessários.

III - O preço dos serviços contratados está expresso através da proposta, anexada ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Que se faça as devidas publicações em jornal ou imprensa oficial.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São José de Piranhas - PB, 09 de Maio de 2023.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica
OAB-PB 14400